Goiânia (GO), para São José dos Campos (SP), 07 de Novembro de 2017

À
SESCRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Ref.: Processo de Seleção nº 03/SS/2017
Assunto: Recurso Administrativo

RECEBIDO
SS / DCLS
07 / 11 / 17
Felipe H.

Senhores,

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no disposto no item 10, do edital de seleção supra, vem arrazoar abaixo seus motivos para ao final, requerer revisão quanto ao resultado do processo de Seleção, especialmente com relação as recorridas HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS e ao INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, senão vejamos:

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

a) Para atendimento ao processo de habilitação, a proponente, Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, apresentou um relatório de auditores independentes, com informações sobre sua condição fiscal, no entanto, o modelo apresentado não seguiu a estrutura da lei nº 11.638/07, Medida Provisória 449/08 e a Resolução do CFC 1.121/08., Onde as contas do ativo, passivo e demonstração de resultados demonstrariam sua condição econômico-financeira, de maneira a facilitar a análise de seus números.

Nessa seara, cabe ressaltar que o fato de a recorrida ter apresentado segundo ela um balanço patrimonial, acompanhado de relatório de auditoria independente, não quer dizer que cumpriu o edital e que tampouco, atendeu aos requisitos da legislação pertinente a aplicável, outrossim apontamos que a proponente **deixou de registrar seu dito balanço, na respectiva Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, e o material apresentado, nem mesmo possui a etiqueta do contador apontando a regularidade do mesmo para apostar sua assinatura na documentação, o que invalida completamente os documentos trazidos ao processo tratado.

b) Para cumprimento do 7.3.1.6.1., grifo nosso:

> ***Demonstração de experiência na gestão de Hospital de porte compatível com o objeto deste edital, mediante apresentação de no mínimo um documento, declaração, certificado, dentre outros, de fontes idôneas e legalmente reconhecidas***

A recorrida juntou um contrato de convênio, para com o Município de Juiz de Fora de nº 02.2010-174, onde não há nenhuma demonstração de similaridade para com o objeto licitado, uma vez que a Unidade Atendida é uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) com capacidades e especificidades, inferiores as demandadas para a contratação já que o objeto do chamamento é um Hospital e não de unidade de subclasse distinta.

Ademais, outros documentos juntados do estado do Rio de Janeiro, não atendem ao pré-requisito, quanto aos prazos que são inferiores ao prazo de contratação de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo, portanto, serem aceitos, isso porque a admissibilidade está diretamente correlacionada a expertise de trabalhos em ambientes e prazos com similaridade aparente.

c) Com especial atenção a certidão das folhas 000445 à 000452, se encontram positivas, ou seja não podem ser reconhecidas por ser imoral sua admissibilidade haja vista que não pode lograr êxito de contratação com a administração pública proponente que não esteja com sua situação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista devidamente em dia, comprometendo inclusive a legitimidade da licitação.

DO PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTOS:

Em relação a proposta financeira, apresentada pela HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, temos sucintas observações a serem relatadas e que são primordiais a comprovação da exequibilidade acerca dos valores apresentados. Por isso destacamos que os encargos sociais cotados pela recorrida, não alcançam o mínimo necessário ao adimplemento dos encargos dos trabalhadores.

O total da mão-de-obra cotada está na casa de R$ 558.281,65, os Encargos e Contribuições montam em R$ 149.038,86, representando, somente **26,69% (VINTE E SEIS VÍRGULA SESSENTA E NOVE POR CENTO)** da Massa salarial, valor ínfimo e menor que o mínimo necessário para cobrir as despesas com os encargos sociais compulsórios obrigatórios.

Somente a título exemplificativo, as contas do grupo ``A´´ dos encargos sociais são:

A. INSS: 20%
B. SESI OU SESC: 1,50%
C. SENAI OU SENAC: 1,00%
D. INCRA: 0,20%
E. SALÁRIO EDUCAÇÃO: 2,50%
F. FGTS: 8,%
G. SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO: 3%

RECEBIDO
SS / DCLS
07 / 11 / 17
Felipe

H. SEBRAE: 0,60%

Totalizando apenas neste grupo monta em 36,80% (TRINTA E SEIS VIRGULA OITENTA POR CENTO), isso sem levarmos em conta ainda o 13° Salário, Férias, adicional de férias, afastamento maternidade, multa do FGTS, aviso prévio trabalhado e todas as demais incidências.

Resta diante deste item asseverar que a proposta financeira apresentada não pode lograr êxito e ser considerada válida, pois não guarda nenhuma sinergia com a legislação vigente a aplicável.

PROPOSTA DE TRABALHO:

Segundo essa nobre comissão, constatou-se certa pontuação atingida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, sobre todos os pré-requisitos de somatória dos critérios de avaliação da Experiência Anterior em Gestão de Serviços de Saúde

No entanto ao analisarmos os itens de qualidade gerencial da proponente, nos deparamos com inconformidades as quais carecem de reanálise por parte de vós o que ocasionará em uma redução do nível de pontuação atingido pela proponente colocada em primeiro lugar, pois acreditamos que ocorreram equívocos que em tempo podem ser sanados por intermédio de releitura e interpretação dos itens do edital de forma criteriosa, asseverando a isonomia, preceito igualmente relevante como o da igualdade e impessoalidade, aspectos legais necessários a observância da lei 8.666/93.

Assim o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS segundo nossa avaliação atingiu a seguinte pontuação:

1. Comprovação pela entidade de experiências em gestão de serviços de saúde em unidade de grande porte com mais de 150 leitos de internação:

   O HMTJ apresentou:

   - Hospital Albert Schweitzer, apurou-se 1,5 pontos;
   - Hospital Municipal Rocha Faria: 1,5 pontos;

   Totalizando: 3 pontos

2. Comprovação pelo corpo técnico da entidade de experiência em gestão de serviços de saúde em unidades de grande porte, com mais de 150 leitos:

   O HMTJ não apresentou nenhuma comprovação do corpo técnico/diretivo da unidade

   Totalizando: 0 pontos

3. Comprovação pela entidade de experiências em gestão de serviços de saúde em unidades de médio porte de 70 a 150 leitos de internação:

O HMTJ apresentou:

- Complexo Regional de Mesquita, apurou-se 1,0 ponto;
- Hospital da Mulher Heloneida Studart: 1,0 ponto;
- Hospital Estadual de Saquarema: 1,0

Totalizando: 3 pontos

4. Comprovação pelo corpo técnico da entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidades de médio porte, de 70 a 150 leitos de internação:

O HMTJ não apresentou nenhuma comprovação para o cumprimento deste requisito:

Totalizando: 0 pontos

5. Comprovação pela entidade de experiências em gestão de serviços de saúde em unidade de pequeno porte, com menos de 69 leitos de internação:

O HMTJ apresentou:

- Upa Contagem, apurou-se 1,5 pontos;
- Upa Sul Juiz de Fora, apurou-se 1,5 pontos;
- Upa Copacabana, apurou-se 1,5 pontos;
- Upa jacarepaguá, apurou-se 1,5 pontos;
- Hospital Municipal Rocha Faria, apurou-se: 1,5 pontos;

Totalizando: 6 pontos

6. Comprovação pelo corpo técnico da entidade, de experiências em gestão de serviços de saúde em unidade de pequeno porte, com menos de 69 leitos de internação:

O HMTJ não apresentou o corpo diretivo da unidade:

Totalizando: 0 pontos

RECEBIDO
SS/DCLS
07/11/17
Felipe

7. Comprovação pela entidade de experiências em gestão de serviços de saúde em unidades que atendam urgências e emergências:

O HMTJ apresentou:

- Upa Tijuca, apurou-se 1,5 pontos;
- Upa Botafogo, apurou-se 1,5 pontos;

Totalizando: 3 pontos

8. Comprovação pelo corpo técnico da unidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidades que atendam urgências e emergências:

O HMTJ não apresentou nenhuma comprovação do corpo técnico diretivo:

Totalizando: 0 pontos

9. Comprovação pela entidade de experiência em unidade que atenda a área de clínica médica:

O HMTJ apresentou:

- Hospital Albert Schweitzer, apurou-se: 0,5 pontos;
- Hospital Municipal Rocha Faria, apurou-se: 0,5
- pontos;
- Upa Industrial Contagem MG, apurou-se: 0,5 pontos;
- Hospital Estadual da Saquarema, apurou-se: 0,5

Totalizando: 2 pontos

10. Comprovação, pelo corpo técnico da entidade, de experiência em unidade que atenda a área de clínica médica:

O HMTJ, não apresentou o corpo técnico:

Totalizando: 0 pontos

RECEBIDO
SS / DCLS
07 / 11 / 17
Felipe H.

11. Comprovação, pela entidade de experiência em unidade que atenda a área de psiquiatria e ortopedia:

O HMTJ apresentou:

- Hospital Albert Schweitzer, apurou-se: 0,5 pontos;
- Hospital Municipal Rocha Faria, apurou-se: 0,5

Totalizando: 1 ponto

12. Comprovação pelo corpo técnico da entidade, de experiência em unidade que atenda a área de psiquiatria e ortopedia:

O HMTJ não apresentou o corpo técnico:

Totalizando: 0 pontos

13. Comprovação pela entidade de experiências em unidade que atenda a área de pediatria:

O HMTJ apresentou:

- Complexo Regional de Mesquita, apurou-se: 1,0 ponto;
- Hospital Albert Schweitzer, apurou-se: 1,0 ponto;
- Hospital Municipal Rocha Faria, apurou-se: 1,0
- ponto;

Totalizando: 3 pontos

14. Comprovação pelo corpo técnico da entidade de experiências em unidade que atenda a área de pediatria:

O HMTJ não apresentou nenhuma comprovação

Totalizando: 0 pontos

RECEBIDO SS/PCLS 07/11/17 Felipe H.

15. Comprovação pela entidade de certificado de acreditação hospitalar para a unidade sob gestão, mediante cópias autenticadas desse certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão:

O HMTJ não apresentou este documento tampouco outros que comprovem ter cumprido o pré-requisito obrigatório.

Por sua vez, o edital menciona que será comprovada a experiência com apresentação de:

- Carteira de trabalho e previdência social;
- Declaração ou certidão de tempo de serviço;
- Contrato de prestação de serviços de nível superior, ou;
- Recibo de pagamento de autônomo RPA

A soma total dos itens atingidos pelo HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, na Experiência Anterior em Gestão de Serviços de Saúde foi de 21 pontos, pontuação essa diferente do que foi verificado pela nobre comissão.

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Quanto a pontuação atingida pelo INDSH, há de se observar que foram indicados os nomes para o mesmo cargo de técnico Sr. Marcos Daniel Pereira (Pág 152) e de José Ribamar C. Branco (Pág. 165), não podendo assim ser levado em conta este requisito para pontuação. Da mesma maneira identificamos que não houve indicação para o Diretor Geral e Diretor Administrativo.

Além do mais, foram apresentadas experiências dos seguintes profissionais, que, no entanto, não foram indicados para nenhum cargo e não podem concorrer em pontuação pela ausência de vinculação:

- Lilian Rosana Kaiben Buse (pág 635, 653 e 678);
- Giovani Luiz Podão Merenda (Pág 636 e 663);
- Júlio César de Aguiar Garcia (Pág. 644, 662 e 679);
- Cláudia Cristina da Silva (Pág 644, 662 e 679);
- José Luiz Batista Neto (pág 645, 654 e 668);
- Juliano Pizetta Steuner (Pág 655 e 669)

DO PEDIDO:

Pelas provas relatadas e pela própria documentação desconforme apresentadas pelas participantes HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS e INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE requer:

1 Inabilitação do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, pelo não atendimento dos requisitos mínimos de habilitação, reconfiguração de sua pontuação de acordo com o que fora atingido segundo reanálise;
2 Redefinição da pontuação do INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, tendo em vista seus equívocos trazidos a tona por esta recorrente.

RECEBIDO
SS / DCLS
07 / 11 / 17
Felipe

Contudo, é importante salientar, que tais providências são imprescindíveis, para a lisura do processo e que consequentemente se faça justiça para com todos os participantes e com a ordem pública já que se tratam de recursos administrados pela Administração Pública Municipal e que primordialmente a moralidade, vinculação ao edital e princípio da legalidade devem prevalecer.

Atenciosamente,

Bruno Pereira Figueiredo
Presidente
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

RECEBIDO
SS / DCLS
07 / 11 / 17
Felipe